

PGA nº 09.2026.00001885-5

DECISÃO DA SECRETÁRIA-GERAL - MPMS

Este procedimento versa sobre contratação direta visando a aquisição, sob demanda, de pisos cerâmicos e porcelanato, para atendimento das demandas de manutenção predial das unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Documento de Formalização de Demanda justifica a contratação (fls. 02-03) e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 36-48), esmiuça a justificativa da necessidade, expondo que (fl. 37):

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, recuperação e adequação dos ambientes físicos das unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o desgaste natural dos revestimentos existentes, bem como a ocorrência de patologias construtivas, danos decorrentes do uso intenso e intervenções prediais periódicas.

Os pisos desempenham papel fundamental na segurança, funcionalidade, acessibilidade, conforto térmico e visual dos espaços institucionais, sendo imprescindíveis para garantir condições adequadas de trabalho aos membros e servidores, além

de proporcionar atendimento digno e seguro ao público externo.

A substituição de revestimentos danificados reduz riscos de acidentes, facilita a higienização, contribui para a preservação do patrimônio público e assegura a conformidade com as normas técnicas vigentes.

A contratação também se mostra necessária para viabilizar reformas, adequações de layout, correções estruturais pontuais e intervenções emergenciais em edificações próprias e cedidas, garantindo a continuidade dos serviços institucionais sem prejuízo à atividade finalística do MPMS.

Dessa forma, a aquisição/fornecimento de pisos por meio de empenho estimativo apresenta-se como medida essencial para assegurar a conservação predial, a segurança dos usuários, a melhoria das condições ambientais e a eficiência na gestão dos recursos públicos, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (última versão - fls. 36-48), planilha de preços (fls. 31), Termo de Referência (última versão - fls. 110-122), minuta de contrato (fls. 94-103), Aviso de

Contratação Direta - Dispensa nº 028/2026 (fls. 123-124), relatório de publicação do aviso no portal do MPMS (fl. 131), propostas de preços de empresas interessadas (fls. 132-139), documentos de habilitação da empresa G & A Comércio e Serviços Ltda. (fls. 141-163), manifestação técnica do demandante validando a proposta apresentada pela pretensa contratada (fl. 165) e manifestação da Divisão de Análise e Compras (fls. 168-169).

Conforme planilha de fl. 166, o valor da proposta da empresa G & A Comércio e Serviços Ltda. perfaz o montante de R\$ 48.873,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

A Secretaria de Finanças constatou a regularidade procedimental do feito, considerando-o apto para a reserva orçamentária (fl. 178), procedendo à emissão do pré-empenho para suportar a futura contratação (fls. 179).

Submetido o procedimento ao crivo da Assessoria Técnico-Jurídica, esta opinou pela viabilidade da contratação direta em tela, formulando recomendações de natureza orientativa, consistentes em: i) avaliação prévia da suficiência dos quantitativos estimados; ii) verificação da compatibilidade entre o valor consignado no pré-empenho e o montante estimado da contratação; iii) obtenção de todas as declarações e certidões atualizadas; iv) observância do art. 22 da Resolução nº 43/2021-PGJ; e v) disponibilização do ato que autoriza a contratação direta em sítio eletrônico oficial do MPMS, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (fls. 182-200).

DECISÃO

Apreciando os autos, vislumbram-se regulares os atos administrativos praticados, configurando hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda em questão tem amparo legal e o procedimento é previsto nos seguintes moldes:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)¹, no caso de outros serviços e compras;

O valor da contratação está dentro do limite previsto na norma supra, atualizado conforme o Decreto Federal nº 12.807, de 20.12.2025.

Da leitura dos autos, é possível notar que a Divisão de Análise e Compras informa que não houve contratações diretas com dispensa de licitação em razão do valor no exercício financeiro, referente ao PDM/CATSER: 13892 –

¹ Valor atualizado consoante Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Revestimento Cerâmico (fls. 168-169).

Por outro lado, com relação ao PDM/CATSER: 757 - Revestimento Piso, totalizam até a presente data R\$ 12.670,00 (doze mil, seiscentos e setenta reais), fato este indicado como ponto de atenção no Parecer nº 172/ASSETTEJ/2026 (fls. 182-200), especialmente em razão da proximidade com o limite global da dispensa.

Assim, revela-se pertinente o registro efetuado pela Assessoria Técnico-Jurídica, **cabendo à unidade requisitante atentar para a eventual limitação quanto a futuros acréscimos ou aditamentos contratuais, a fim de preservar o enquadramento jurídico da presente contratação.**

A justificativa para a contratação direta está delineada nos autos e validada pelas linhas de defesa desta Instituição.

O Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 028/2026 foi publicado no site oficial do MPMS no período de 18.03.2026 a 23.03.2026.

Como resultado do procedimento, a melhor proposta foi apresentada pela empresa G & A Comércio e Serviços Ltda.

A despesa comporta previsão no Plano de Contratações Anual de 2026 – unidade gestora PGJ – Contratação 28 e 437/2026 e a fornecedora possui as condições de habilitação para atender a demanda.

Sob outro enfoque, no que se refere ao apontamento quanto à suficiência do pré-empenho, observa-se que o valor consignado a esse título (R\$ 8.085,45) não corresponde ao montante global estimado da contratação, fixado em R\$ 48.873,50, conforme indicado nos autos.

Todavia, tal circunstância não configura irregularidade, considerando que a contratação foi estruturada sob a sistemática de fornecimento sob demanda, com utilização de empenho estimativo, aplicável às despesas de natureza continuada e de mensuração incerta, nos termos do art. 60, §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, em consonância com o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 024/2017-PGJ, que define o empenho estimativo como aquele destinado a despesas cujo montante não se pode determinar previamente.

Neste cenário, é juridicamente admissível a realização de empenhos parciais e sucessivos, à medida que as necessidades concretas da Administração se materializam, desde que previamente à execução de cada despesa, não havendo exigência de empenho integral antecipado, mas sim de compatibilidade com a execução efetiva, especialmente porque, nos termos do art. 13, parágrafo único, da referida Resolução, a formalização da contratação não gera

obrigatoriedade de consumo integral.

Desse modo, os pressupostos para este modelo de contratação estão demonstrados e restou evidenciada a necessidade do objeto para garantir a continuidade de atividades essenciais deste *Parquet*.

Frente à documentação que instrui os autos e tendo como verídicas as informações e justificativas apresentadas pelo setor demandante, entende-se não haver empecilhos ao acolhimento da pretensão.

Por todo o exposto, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à empresa G & A Comércio e Serviços Ltda., e **HOMOLOGO** o certame "Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 028/2026".

Para tanto, **DETERMINO**:

1 - A remessa dos autos à Secretaria de Finanças/PGJ para promover a atualização das certidões de habilitação da futura contratada porventura vencidas, bem como para proceder ao empenho de despesa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2 - Após, ao Setor de Contratos para as providências de celebração do instrumento;

3 - Por fim, ressalta-se que a gestão e a fiscalização do contrato devem permanecer atentas à orientação emitida pela Assessoria Técnico-Jurídica quanto à inviabilidade de promover acréscimos quantitativos ou aditamentos contratuais. Tal cautela decorre da proximidade do valor global contratado em relação ao limite legal para a dispensa de licitação, de modo a evitar a descaracterização do fundamento jurídico que legitimou a contratação.

Campo Grande, data da assinatura eletrônica.

LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA

Promotora de Justiça
Secretária-Geral do MPMS
(assinado digitalmente)